



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 10547/2018

Termo de Convênio que entre si celebram, o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina**, para promover o cadastramento de procuradores e servidores no sistema PJe e convencionar o procedimento a ser utilizado para realizar as comunicações processuais.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente, senhora **Mari Eleda Migliorini**, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 4.172.860-2 SSP/SC e do CPF 090.445.888-18, doravante denominado **TRIBUNAL** e a **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ, sob o nº 00.394.460/0227-06, com sede na Rua Arcipreste Paiva, 107, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-530, neste ato representada por sua Exma. Procuradora-Chefe, Senhora **Mônica Franke da Silva**, portadora do CPF nº 933.119.409-97 e Carteira de Identidade n. 713.995 SSP/SC, doravante denominada **PROCURADORIA**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Regulamentar o cadastramento de procuradores e servidores da PROCURADORIA no sistema PJe e as formas de comunicação processual, nos dois graus de jurisdição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

Durante a execução do objeto deste convênio, compete ao TRIBUNAL:

I - Realizar, exclusivamente, por provocação do Procurador-chefe, o cadastramento de novos procuradores no perfil de “Procurador” e dos perfis de “Procurador Gestor” e “Assistente de Procuradoria Gestor”.

II - Disponibilizar ambiente de testes do PJe para PROCURADORIA, mantendo para os servidores e procuradores os mesmos papéis em que estão cadastrados na base de produção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA

Durante a execução do objeto deste convênio, compete à PROCURADORIA:

I - Realizar, exclusivamente, o gerenciamento das vinculações e desvinculações dos procuradores cadastrados às entidades representadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ 00.394.460/0001-41 e de

CVN 10547/2018 - 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

demais “autoridades” eventualmente existentes ativas.

II - Encaminhar requerimento ao TRIBUNAL, por determinação do Procurador-Chefe, para o endereço uso@trt12.jus.br, sempre que houver necessidade de cadastramento dos perfis de “Procurador”, “Procurador Gestor” e “Assistente de Procuradoria Gestor”.

III - Efetuar, exclusivamente, o descadastramento dos Procuradores e Assistentes de Procuradoria nas hipóteses de desvinculação da Instituição.

IV - Orientar seus procuradores e assistentes de procuradoria, cadastrados com perfil de “Gestor” no PJe, a não realizarem cadastramento de competência exclusiva do TRIBUNAL.

V - Orientar seus procuradores e servidores, cadastrados no PJe, a zelar pela segurança das informações do sistema, não revelando ou compartilhando sua credencial de acesso com outros usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução deste convênio obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Da atribuição da PROCURADORIA: representar a União nas execuções de multas por infração da CLT ou nas ações de qualquer natureza, relativas a débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

a) As Secretarias do 1º e 2º graus do TRT zelarão pela correta atuação da UNIÃO representada pela PROCURADORIA, reatuando os processos quando necessário: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ 00.394.460/0001-41, nos termos do inciso I, do § 2º, do Art. 59, da RES 185 CSJT de 2017.

II - Dos perfis de usuários:

a) Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema, e definidas em ato da Presidência do CSJT, observada a natureza de sua atuação na relação jurídico-processual. (art. 7º, da Resolução CSJT 185/2017).

b) Serão disponibilizados à PROCURADORIA os seguintes papéis:

b.1) “Procurador Gestor”, com acesso às funcionalidades de “Procurador” e gestão de pessoas no PJe.

b.2) “Procurador”;

b.3) “Assistente de Procuradoria Gestor”, com funcionalidades de “Assistente de Procuradoria” e gestão de pessoas no PJe;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.4) “Assistente de Procuradoria”.

c) Novos cadastros para os perfis das alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” dar-se-ão mediante requerimento do Procurador-Chefe ou de seus delegados, nos termos deste convênio.

d) É permitido aos perfis com funcionalidade de gestão de pessoas o cadastramento de servidor da PROCURADORIA no papel de “Assistente de Procuradoria”.

e) Não é permitido o cadastramento de servidor no perfil de “Procurador”.

III - Do gerenciamento:

a) Todas as vinculações e desvinculações dos procuradores e assistente de procuradoria às entidades representadas serão realizadas pelo Procurador-Chefe ou por aqueles a quem ele delegar, e que estejam cadastrados no perfil de gestor.

b) O gerenciamento de vinculações/desvinculações de procuradores às entidades representadas é de exclusividade da PROCURADORIA, não sendo permitido ao TRT vinculação ou desvinculação de procurador a alguma entidade representada, salvo quando requerido pelo Procurador-Chefe ou por seus delegados.

c) Serão cadastrados o Procurador-Chefe, bem como o Procurador-Chefe substituto, no perfil de “Procurador Gestor”.

d) Serão cadastrados até dois servidores por grau de jurisdição, por delegação do Procurador-Chefe, no perfil de “Assistente de Procuradoria Gestor”.

e) Alterações no cadastramento dos perfis supra deverão ser requeridas pelo Procurador-Chefe ou seu substituto.

f) Tanto ao perfil “Procurador Gestor”, quanto ao perfil “Assistente de Procuradoria Gestor”, serão disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

f.1) Cadastramento de procurador

f.2) Cadastramento de assistente de procurador

f.3) Descadastramento de “Procurador”

f.4) Descadastramento de “Assistente de Procuradoria”

g) Não será permitido o cadastramento de novo procurador pelos perfis de Gestores da PROCURADORIA. As ferramentas disponibilizadas na alínea “h.1” prestar-se-ão ao gerenciamento de vinculação/desvinculação de procurador às entidades representadas, e ao descadastramento de procuradores e de assistentes de procuradoria desligados da PROCURADORIA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) É permitido ao “Procurador Gestor” e ao “Assistente de Procuradoria Gestor” o cadastramento de novos servidores no perfil de “Assistente de Procuradoria”.

IV - Das comunicações processuais:

a) As comunicações processuais (intimações/ notificações) dar-se-ão por meio do sistema, nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006.

b) As intimações/notificações para as entidades representadas pela Procuradoria estarão disponíveis no painel dos procuradores e assistentes de procuradoria que foram vinculados às respectivas entidades representadas.

c) A contagem dos prazos dar-se-á nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006.

V - Do 2º Grau de Jurisdição:

a) Até que o sistema PJe seja alterado, a intimação da entidade representada pela PROCURADORIA quanto à inclusão de processos em pauta de julgamento (exclusivamente esta), será efetuada por *e-mail*, nos termos do PROAD 10547/2018 e considerada pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE

I – A Central de Atendimento do TRIBUNAL, prestará suporte técnico preferencial ao Procurador e/ou assistente, por meio do telefone 3216-4099.

II - A homologação do funcionamento do PJe quando ocorrer troca de versão será realizada em cooperação com a PROCURADORIA, e coordenado pelo Serviço de Suporte Operacional do TRIBUNAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar sua execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada e gerida pelo Diretor do Serviço de Suporte Operacional – USO do TRT12, ou por servidor por ele indicado (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à PROCURADORIA), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL será responsável pela publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARI ELEDA MIGLIORINI

Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal

MÔNICA FRANKE DA SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina